



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 032 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Altera a Cláusula segunda e o parágrafo primeiro do Decreto nº008, de 22 de janeiro de 2021, concedendo novas datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício fiscal de 2021.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O período de pandemia que vivenciamos, razão pela qual a sociedade vem sofrendo com recorrentes perdas materiais devido as medidas sanitárias de contenção da infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2 (covid 19);

CONSIDERANDO: Que tramita no Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 007, de 2021, que dispõe sobre o programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS - no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências;

CONSIDERANDO: Que o alongamento das datas não incorre na renúncia de receita, tendo em vista que será garantido ao contribuinte um prazo maior para quitação do valor devido de IPTU.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o CAPUT da cláusula segunda, do anexo único, do Decreto Municipal nº 008, de 22 de Janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

O prazo máximo para pagamento em Cota Única será concedido com os seguintes descontos, nas respectivas datas, todos acrescidos de Taxa de Expediente:

PERCENTUAIS DE DESCONTOS	PRAZOS
25%	06/08/2021
20%	08/09/2021
15%	07/10/2021
05%	08/11/2021

Art.2º - Fica alterado o parágrafo primeiro, da Cláusula segunda, do anexo único, do Decreto Municipal nº 008, de 22 de Janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo primeiro - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o limite de 04 (quatro), com desconto de 5% (cinco por cento), todas acrescidas de Taxa de Expediente, nas seguintes datas: 06/08/2021, 08/09/2021, 07/10/2021, 08/11/2021.”

Art.3º - Ficam mantidas as demais cláusulas do anexo único do Decreto 008, de 22 de Janeiro de 2021.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua publicação.

Santana da Vargem, 31 de Março de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal